



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1482, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 480.02, de 21 de agosto de 2000, que Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 480.02, de 21 de agosto de 2000, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte constituição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - A presidência e a vice-presidência do CAE, não poderá ser ocupada por membros indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º - Caberá a Secretaria de Educação solicitar, por escrito, a indicação dos membros indicados nos incisos II, III e IV.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 480.02/2000, passa a denominar-se de CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Janeiro de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE